



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 157/2021

Jardim/MS, 16 de setembro de 2021.

“Institui o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar no Município de Jardim – MS.”

A **Prefeita Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o que dispõe o artigo 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Município de Jardim aderiu ao Programa Nacional das Escolas Cívico Militares, instituído pelo Decreto Federal nº 10.004, de 05 de setembro de 2019.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Institui-se o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar no Município de Jardim/MS (PECIM), com o objetivo de:

- I - Promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental;
- II - Promover a cultura de paz e o pleno exercício da cidadania;
- III - Elevar os índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os demais programas e projetos educacionais do Estado.



1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 1º O PECIM será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e implantado na escola Major Alberto Rodrigues da Costa da Rede Municipal de Ensino do Município de Jardim/MS, conforme estudo de demanda e viabilidade, e sob a coordenação, orientação e supervisão da SEMED.

§ 2º A adoção do modelo previsto neste Decreto pela escola municipal fica condicionada à adesão ao Programa, conforme estabelecido no art. 8º desta norma.

§ 3º O Programa de que trata o *caput* deste artigo é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica instituídas em âmbito municipal, e não implica o encerramento de outros programas ou projetos que visem à melhoria do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º - Entende-se por "Escola Cívico-Militar" aquela que desenvolve suas atividades com o apoio de servidores militares, em funções voltadas à formação cidadã, política, social e ética do estudante, por meio de práticas pedagógicas que permitam reconhecer valores e normas de condutas que regulam a sociedade.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - O PECIM tem por finalidades:

- I - executar a Política de Educação Básica, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais;
- II - desenvolver ações voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

III - reduzir as taxas de reprovação, de abandono e de evasão escolar dos estudantes na Rede Pública de Ensino de Jardim-MS;

IV - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;

V - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

VI - estimular a participação da comunidade escolar nas atividades e nas propostas desenvolvidas pelas escolas cívico-militares;

VII - contribuir para a redução dos índices de violência no âmbito escolar;

VIII - formar alunos para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO III

DAS ESCOLAS, DOS DOCENTES E DOS DISCENTES PARTICIPANTES DO

PROGRAMA

Seção I

Da Escola

Art. 4º - A escola municipal que integra o PECIM, por meio de adesão formal ao Programa, passará a ser denominada "Escola Municipal Cívico-Militar", acrescidas da nomenclatura original, permitindo designação pela sigla "EMCIM - MARC".

Parágrafo único: A Escola Cívico-Militar será estabelecimento público municipal de ensino, que ministram o ensino regular na educação básica, na etapa ensino fundamental do 6º ao 9º ano, no turno integral.

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 5º - A organização administrativa, pedagógica e o funcionamento das unidades escolares inseridas no PECIM serão estabelecidas em Regulamento pela SEMED, em conformidade com a legislação vigente e observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais, o qual disporá, dentre outros temas indispensáveis à execução do Programa, sobre:

- I - a gestão escolar;
- II - a matriz curricular, contendo a respectiva carga horária;
- III - o plano político-pedagógico;
- IV - o Regimento Escolar;
- V - o horário de funcionamento da unidade escolar;
- VI - os critérios de admissão dos alunos, observada a proximidade da escola pública de origem e/ou a localidade da residência;
- VII - os mecanismos objetivos de monitoramento, avaliação e de formação continuada de acordo com a legislação vigente;
- VIII - a equipe de servidores que atuará na escola inserida no Programa, com os respectivos cargos e jornadas de trabalho;
- IX - o Colegiado Escolar;
- X - a Associação de Pais e Mestres.

Seção II

Da Seleção e da Adesão da Escola Municipal ao Programa

Art. 6º - O processo de seleção da escola será de responsabilidade da SEMED e deverá observar a legislação específica, considerando o estudo de demanda e viabilidade.

Parágrafo único: Após a realização do estudo de demanda e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

viabilidade, a escola que estiver apta à adesão ao PECIM deverá realizar audiência pública, de caráter consultivo, perante a comunidade escolar, para colher a anuência ao modelo de ensino a ser implantado.

Art. 7º - Serão indicadas para integrar o PECIM a escola da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul que apresentar baixo índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e tenham estrutura física mínima necessária para o desenvolvimento das atividades.

Art. 8º - A escola selecionada deverá efetuar a adesão ao Programa por meio de Termo de Adesão ao PECIM com a SEMED.

Seção III

Da Adesão do Corpo Docente e Discente ao Programa

Art. 9º - Os professores já lotados nas escolas que aderirem ao PECIM e que não consintam com os princípios e as diretrizes nele estabelecidos poderão ser removidos para outra escola da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A remoção poderá ocorrer: a pedido do professor; por meio de ofício, quando constatada pela direção e pela coordenação pedagógica da escola, em conjunto com a Coordenação do Programa Cívico-Militar na Secretaria Municipal de Educação, a incompatibilidade com os princípios e as diretrizes do PECIM, devidamente registrada em ata e com o prévio conhecimento do docente.

Art. 10 - O ingresso de estudantes na Escola Municipal Cívico-

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Militar (EMCIM) seguirá os critérios estabelecidos no Programa de Matrícula do Município de Jardim, vigente para o ano letivo.

§ 1º Não haverá cobrança de valores para o ingresso e manutenção dos alunos na unidade escolar participante do PECIM.

§ 2º Fica assegurado aos alunos já matriculados nas escolas que aderirem ao PECIM o direito de transferência para outra escola municipal, caso não se adaptem às normas e às diretrizes aplicadas às EMCIM.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 11 - A EMCIM deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), acrescidas de atividades inerentes à cultura cívico-militar, como atividades extracurriculares ou atividades integradoras, tais como ética e cidadania, ordem unida, banda de música, musicalização, esportes, oficinas pedagógicas e teatro.

Art. 12 - Os profissionais que atuarem na EMCIM deverão ser submetidos a cursos de formação continuada a serem definidos pela SEMED, com apoio da SEJUSP, ministrados tanto por profissionais da educação, quanto por militares da Polícia Militar (PMMS) e do Corpo de Bombeiros Militar (CBMMS), quando couber, dadas as especificidades das diferentes áreas de atuação, em parcerias a serem formalizadas entre os órgãos.

CAPÍTULO V
**DOS SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CÍVICO-
MILITARES**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 13 - A EMCIM deverá atender ao quantitativo mínimo de servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da SEMED em suas áreas pedagógicas e administrativas, em conformidade com as estruturas das demais Escolas Municipais que compõem a rede municipal de educação.

Parágrafo único: A fim de atender às orientações do Ministério da Educação (MEC) para estruturação da EMCIM, a escola que aderir ao Programa contará, ainda, com plano estrutural específico, com a participação de demais servidores, em áreas especiais.

Art. 14 - Poderá ser formalizado termo de cooperação ou convênio com a SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - para a indicação e disponibilização de militares estaduais da ativa e/ou da reserva remunerada para atuarem nas áreas de gestão educacional e escolar, no assessoramento dos Diretores e Diretores Adjuntos, conforme as diretrizes do PECIM.

Parágrafo único: Os militares que atuarem na EMCIM não serão considerados, para quaisquer efeitos, como profissionais da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas pela União, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, e no Decreto Federal nº 10.004, de 5 de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

setembro de 2019.

Parágrafo único: Para a execução deste Programa, a EMCIM poderá contar, ainda, com o apoio técnico e financeiro oriundos do MEC.

Art. 16 - Para a execução do PECIM, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso e acordos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, da Estadual e da Municipal, e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita de Jardim - MS